

Diário n. 5101 de 19 de Março de 2019

CARTÓRIOS DO 1º GRAU > JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

PROCESSO Nº 201811402543 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº 201811402543, NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005.

O JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, RÔMULO DANTAS BRANDÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, QUE POR ESTE JUÍZO E RESPECTIVA SECRETARIA, FOI REQUERIDA POR **NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A.**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.015.151/0001-65, COM SEDE À RUA BASÍLIO ROCHA, Nº 216, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU/SE, CEP 49.055-110, NA CIDADE DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE, REPRESENTADA PELO ADVOGADO GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO, OAB/SE 2.829, SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS A SEGUIR RESUMIDOS:

ADUZ A REQUERENTE QUE INICIOU AS SUAS ATIVIDADES NO RAMO DE OBRAS PÚBLICAS E INDUSTRIAIS, MAS QUE EM 1973, COM O CRESCIMENTO DA DEMANDA IMOBILIÁRIA, DIRECIONOU O SEU FOCO PARA O MERCADO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA.

DISCORRE SOBRE A SUA TRAJETÓRIA EMPRESARIAL, PIONEIRISMO NA QUALIDADE E TECNOLOGIA DOS EMPREENDIMENTOS, E SALIENTA QUE CHEGOU A POSSUIR MAIS DE TRÊS MIL COLABORADORES DIRETOS, ALOCADOS NOS ESCRITÓRIOS E NAS OBRAS DISTRIBUÍDAS EM SERGIPE, ALAGOAS, BAHIA E PERNAMBUCO.

ARGUMENTA QUE O MERCADO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SOFREU OS EFEITOS DA CRISE FINANCEIRA MUNDIAL, DESPENCANDO DE FORMA SIGNIFICATIVA, A PONTO DE, QUANDO DA CONCLUSÃO E ENTREGA DOS EMPREENDIMENTOS, NÃO TER VENDIDO GRANDE PARTE DO ESTOQUE, OU, QUANDO VENDIDO, TER-LHE RETORNADO POR CONTA DE DISTRATOS, TRAZENDO-LHE PREJUÍZOS E GERANDO UM PASSIVO NO MONTANTE DE R\$ 182.119.840,88 (CENTO E OITENTA E DOIS MILHÕES, CENTO E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

DIZ QUE ESTÁ IMPLEMENTANDO UMA PROFUNDA REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL COM O OBJETIVO DE REDUZIR CUSTOS E QUE PROJETA A SUA RECUPERAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NOS TERRENOS DENOMINADOS SÍTIO SANTA TEREZINHA, GRUTA DO BAMBU, MARACANAÚ, PAULISTA E ABREU E LIMA, OS QUAIS SÃO ESSENCIAIS, DADA A SUA VIABILIDADE, IMPORTÂNCIA NA GERAÇÃO DE VALOR E POSIÇÃO ESTRATÉGICA PARA ALAVANCAR A REORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO.

AFIRMA QUE COM OS ESFORÇOS EMPREENDIDOS POSSUI CAPACIDADE E POTENCIAL DE RECUPERAÇÃO PARA SOLVER SUAS OBRIGAÇÕES SEM COMPROMETER A SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL.

JUNTOU DOCUMENTOS EM OBEDIÊNCIA AO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005.

POR TAIS RAZÕES SUPLICOU-SE:

A) A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 13.015.151/0001-65, COM SEDE NA RUA BASÍLIO ROCHA, Nº 216, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU/SE, CEP 49.055-110, NOS TERMOS DA LEI 11.101/2005;

B) A NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR JUDICIAL DE VOSSA CONFIANÇA, COM OS ATRIBUTOS DISPOSTOS NO ART. 21 DA LEI 11.101/2005;

C) A IMEDIATA SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES PORVENTURA EXISTENTES CONTRA A REQUERENTE, NA FORMA DO ART. 6º DA LEI 11.101/2005;

D) A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMUNICAÇÃO POR CARTA À RECEITA FEDERAL, A SECRETARIA DA FAZENDA DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, BAHIA E PERNAMBUCO E DAS SECRETARIAS DA FAZENDA DOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU -SE, MACEIÓ -AL, SALVADOR -BA E RECIFE -PE.

E) A EXPEDIÇÃO DE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL, COMO DISPOSTO NO ART. 52, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI 11.101/2005;

F) CONCESSÃO DO PRAZO DE 60 DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA, NA FORMA DO ART. 53 DA LEI 11.101/2005;

G) SEJAM OS PRAZOS ADVINDOS DAS DECISÕES EXARADAS NESSES AUTOS, CONTADOS EM DIA ÚTEIS, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO LEGAL CONSTANTE DO ART. 219, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

H) SEJA DETERMINADA A AUTUAÇÃO DA RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS ACIONISTAS E DOS DIRETORES DA REQUERENTE EM INCIDENTE A SER PROCESSADO EM APARTADO E SOB SEGREDO DE JUSTIÇA, FACULTADO O ACESSO APENAS A ESTE MM. JUÍZO, AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO ADMINISTRADOR JUDICIAL E PROIBIDA A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS.

NESSE DIAPASÃO, ESTE JUÍZO, EM 19/12/2018, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO, NA QUAL DEFERIU-SE O **PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**:

NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A, COM A INICIAL E DOCUMENTOS ACOSTADOS, FORMULOU PEDIDO DE **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

ADUZ A REQUERENTE QUE INICIOU AS SUAS ATIVIDADES NO RAMO DE OBRAS PÚBLICAS E INDUSTRIAIS, MAS QUE EM 1973, COM O CRESCIMENTO DA DEMANDA IMOBILIÁRIA, DIRECIONOU O SEU FOCO PARA O MERCADO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA.

DISCORRE SOBRE A SUA TRAJETÓRIA EMPRESARIAL, PIONEIRISMO NA QUALIDADE E TECNOLOGIA DOS EMPREENDIMENTOS, E SALIENTA QUE CHEGOU A POSSUIR MAIS DE TRÊS MIL COLABORADORES DIRETOS, ALOCADOS NOS ESCRITÓRIOS E NAS OBRAS DISTRIBUÍDAS EM SERGIPE, ALAGOAS, BAHIA E PERNAMBUCO.

ARGUMENTA QUE O MERCADO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SOFREU OS EFEITOS DA CRISE FINANCEIRA MUNDIAL, DESPENCANDO DE FORMA SIGNIFICATIVA, A PONTO DE, QUANDO DA CONCLUSÃO E ENTREGA DOS EMPREENDIMENTOS, NÃO TER VENDIDO GRANDE PARTE DO ESTOQUE, OU, QUANDO VENDIDO, TER-LHE RETORNADO POR CONTA DE DISTRATOS, TRAZENDO-LHE PREJUÍZOS E GERANDO UM PASSIVO NO MONTANTE DE R\$ 182.119.840,88 (CENTO E OITENTA E DOIS MILHÕES, CENTO E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

DIZ QUE ESTÁ IMPLEMENTANDO UMA PROFUNDA REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL COM O OBJETIVO DE REDUZIR CUSTOS E QUE PROJETA A SUA RECUPERAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NOS TERRENOS DENOMINADOS SÍTIO SANTA TEREZINHA, GRUTA DO BAMBU, MARACANAÚ, PAULISTA E ABREU E LIMA, OS QUAIS SÃO ESSENCIAIS, DADA A SUA VIABILIDADE, IMPORTÂNCIA NA GERAÇÃO DE VALOR E POSIÇÃO ESTRATÉGICA PARA ALAVANCAR A REORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO.

AFIRMA QUE COM OS ESFORÇOS EMPREENDIDOS POSSUI CAPACIDADE E POTENCIAL DE RECUPERAÇÃO PARA SOLVER SUAS OBRIGAÇÕES SEM COMPROMETER A SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL.

JUNTOU DOCUMENTOS EM OBEDIÊNCIA AO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005.

EM 27/11/2018, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA, EM EMENDA À INICIAL:

A-) INFORMAR SOBRE A EXISTÊNCIA E EVENTUAL PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE E OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE/PERTINÊNCIA DA FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PROCESSUAL ATIVO, COM A DEVIDA DEMONSTRAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO SUBJETIVA E NEGOCIAL DAS PESSOAS JURÍDICAS;

B-) INFORMAR SOBRE EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E ENTREGUES;

C-) APRESENTAR O PASSIVO FISCAL.

EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL, A REQUERENTE MANIFESTOU-SE EM 04/12/2018, INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE 21 SPE'S PERTENCENTES AO GRUPO NORCON, E ESCLARECENDO E FUNDAMENTANDO A DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO NO POLO ATIVO DA DEMANDA, POSTO QUE TODOS OS EMPREENDIMENTOS PERTENCENTES A CADA UMA DAS SPE'S FORAM CONCLUÍDOS, NÃO TENDO ELAS NENHUM ESTOQUE.

JUNTOU O PASSIVO FISCAL DAS EMPRESAS.

EM SÍNTESE É O RELATÓRIO. **DECIDO.**

CUIDA-SE DE PEDIDO DE **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** FORMULADO POR **NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A**, COM ESTRIBO EM RAZÕES SINTETICAMENTE TRADUZIDAS NO RELATO.

SEGUNDO LIÇÃO DE FÁBIO ULHOA COELHO, "O DESPACHO DE PROCESSAMENTO NÃO SE CONFUNDE COM A DECISÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O PEDIDO DE TRAMITAÇÃO É ACOLHIDO NO DESPACHO DE PROCESSAMENTO, EM VISTA APENAS DE DOIS FATORES, A LEGITIMIDADE ATIVA DA PARTE REQUERENTE E A INSTRUÇÃO NOS TERMOS DA LEI. AINDA NÃO SE ESTÁ DEFININDO, PORÉM, QUE A EMPRESA DO DEVEDOR É VIÁVEL E, PORTANTO, ELE TEM DIREITO AO BENEFÍCIO. SÓ A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, AO LONGO DA FASE DELIBERATIVA, FORNECERÁ OS ELEMENTOS PARA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (IN: COMENTÁRIOS À NOVA LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, 2ª ED., P. 154 E 155).

COM ESSE DESTAQUE, EM ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM VERIFICO QUE OS REQUISITOS OBJETIVOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR FORAM CUMPRIDOS.

EM OUTRAS PALAVRAS, O PEDIDO ESTÁ EM TERMOS PARA TER O SEU PROCESSAMENTO DEFERIDO, JÁ QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS DOS ARTS. 47, 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005, NÃO HAVENDO, POR ORA, INDÍCIOS DE AFRONTA A ORDEM JURÍDICA.

CONSOANTE ESCLARECIDO PELA REQUERENTE, É DESNECESSÁRIA A INCLUSÃO DAS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO DO GRUPO NORCON NO POLO ATIVO DA DEMANDA, VEZ QUE TODOS OS EMPREENDIMENTOS PERTENCENTES A CADA UMA DAS SPE'S FORAM CONCLUÍDOS, INEXISTINDO ESTOQUE E PATRIMÔNIO, E QUE O PASSIVO DELAS DEVE SER SUPORTADO PELA NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A.

DESTA FORMA, DENTRO DA LEGALIDADE E OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LIBERDADE DE INICIATIVA E DA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO, PARA OS QUAIS A FALÊNCIA DE UMA EMPRESA SOMENTE DEVE SER DECRETADA EM ÚLTIMO CASO, DEVIDO AO PREJUÍZO SOCIAL A QUE ELA CONDUZ, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 11.101/2005, NOS TERMOS ABAIXO ELENCADOS E CONSECUTIVAS DETERMINAÇÕES:

1-) **DISPENSA** DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA, OBSERVANDO-SE AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 52, INCISO II, DA LEI Nº 11.101/2005.

2-) **SUSPENSÃO** DE TODAS AS EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA POR DÍVIDAS SUJEITAS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PELO PRAZO DE **180 (CENTO E OITENTA) DIAS** CORRIDOS, NOS TERMOS DO ART. 6º, §4º, DA LEI Nº 11.101/2005, OBSERVANDO-SE AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 52, INCISO III, E NO ART. 49, §§3º E 4º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

3-) **APRESENTAÇÃO** MENSAL DAS CONTAS DA EMPRESA RECUPERANDA, ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DOS SEUS ADMINISTRADORES.

4-) **APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** NO PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS** CORRIDOS, NA FORMA DO ART. 53 DA LEI Nº 11.101/2005, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA.

5-) **COMUNIQUE-SE**, POR CARTA, ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL (SERGIPE, ALAGOAS,

BAHIA E PERNAMBUCO) E MUNICIPAL (ARACAJU, MACEIÓ, SALVADOR E RECIFE) SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SOLICITE-SE O VALOR DO DÉBITO FISCAL DA EMPRESA RECUPERANDA (ART. 52, INCISO V E § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005);.

6-) **PUBLIQUE-SE** EDITAL NA FORMA DO ART. 52, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005, ONDE, PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, DEVERÁ CONSTAR, TAMBÉM, O PASSIVO FISCAL.

A-) A EMPRESA RECUPERANDA DEVERÁ APRESENTAR NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A RELAÇÃO DE CREDORES QUE ACOMPANHA A INICIAL, **COM A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DE TODOS ELES**, EM ARQUIVO ELETRÔNICO FORMATADO NA EXTENSÃO (.DOC), PARA CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA;

B-) CABERÁ À EMPRESA RECUPERANDA A PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 191 DA LEI Nº 11.101/2005.

7-) **NOMEIO** COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL O ADVOGADO **JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI**, OAB/SE 7918, COM ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO NA RUA SANTA LUZIA, Nº 590, BAIRRO SÃO JOSÉ, NESTA CAPITAL, PARA, EM ACEITANDO O MÚNUS, COMPARECER A ESTE JUÍZO E ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO.

A-) O ADMINISTRADOR JUDICIAL DEVERÁ INFORMAR A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 22, II, ALÍNEA "A", PRIMEIRA PARTE, E ALÍNEA "C", DA LEI Nº 11.101/2005, E FISCALIZAR A REGULARIDADE DO PROCESSO E O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PELA RECUPERANDA;

B-) EVENTUAIS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS PELA RECUPERANDA DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO JLHUSEK@GMAIL.COM, NO PRAZO DE 15 DIAS (ÚTEIS) NOS TERMOS DO ART. 7º, §1º DA LEI Nº 11.101/2005;

C-) COM BASE NAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COLHIDOS, O ADMINISTRADOR JUDICIAL PUBLICARÁ EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO DE CREDORES, NO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DO ART. 7º, §2º, DA LEI Nº 11.101/2005, CONTADOS DO FIM DO PRAZO PREVISTO NO §1º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, E QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS;

D-) PUBLICADA A RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º, §2º, DA LEI Nº 11.101/2005), EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES OU HABILITAÇÕES DEVERÃO SER PROPOSTAS POR AÇÕES PRÓPRIAS E POR DEPENDÊNCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, NA CLASSE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (ART. 8º DA LEI Nº 11.101/2005);

E-) OS CRÉDITOS TRABALHISTAS REFERENTES ÀS CONDENAÇÕES EM AÇÕES QUE TIVERAM CURSO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM TRÂNSITO EM JULGADO, REPRESENTADOS POR CERTIDÕES EMITIDAS PELO JUÍZO LABORAL, DEVERÃO SER ENCAMINHADOS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ATRAVÉS DO E-MAIL INDICADO NO ITEM "B";

F-) O ADMINISTRADOR JUDICIAL, APÓS CONFERÊNCIA DOS CÁLCULOS DA CONDENAÇÃO, DEVERÁ PROVIDENCIAR A INCLUSÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS NO QUADRO GERAL DE CREDORES;

G-) O ADMINISTRADOR JUDICIAL DEVERÁ INFORMAR O VALOR APURADO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E COMUNICAR AO CREDOR TRABALHISTA, POR CARTA, SOBRE A INCLUSÃO DE SEU CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES;

H-) CASO O CREDOR TRABALHISTA DISCORDE DO VALOR INCLUÍDO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DEVERÁ AJUIZAR IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, EM INCIDENTE PRÓPRIO, NOS TERMOS DO ITEM "D".

8-) **OFICIEM-SE** ÀS VARAS ESTADUAIS CÍVEIS, ÀS VARAS TRABALHISTAS E ÀS VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL, DESTA CAPITAL, COMUNICANDO O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

9-) **OFICIE-SE** À JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE - JUCSE PARA ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA MENCIONADA NO ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005.

10-) **INTIMEM-SE**. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

COM EFEITO, EM OBEDIÊNCIA AO INCISO II, DO §1º DO ART. 52 DA CITADA LEI, TORNO PÚBLICA A RELAÇÃO DE CREDORES, CUJOS VALORES ATUALIZADOS DE SEUS CRÉDITOS, BEM COMO SUA CLASSIFICAÇÃO, SEGUEM EM RELAÇÃO ANEXA AO PRESENTE EDITAL.

NESSA TOADA, ADVERTE-SE A TODOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO INCISO III, DO § 2º DO ART. 52, DA LEI 11.101/2005, QUE ELES DISPÕEM **DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO, PARA APRESENTAR AO ADMINISTRADOR JUDICIAL PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO JLHUSEK@GMAIL.COM SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ AFIXADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ARACAJU, CAPITAL DO ESTADO DE SERGIPE, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019. EU,___ DIRETORA DE SECRETARIA QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO,
Juiz de Direito em Substituição.